



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

SV

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88 - ...

...
V - suplementares.

Art. 90 - ...

...

§ 3º - Considera-se presente às sessões o vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar de suas votações.

...

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SUPLEMENTARES

Art. 123-A - As sessões suplementares independem de convocação e são:

- I - realizadas nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de qualquer sessão legislativa;
- II - semanais, em dia e horário determinado em ato da Mesa, com duração de até 2 (duas) horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou sessões ordinárias no dia de sua realização, as sessões suplementares efetivar-se-ão no dia subsequente.

§ 2º - As sessões suplementares compõem-se das seguintes partes:

- I - Ordem do Dia; e
- II - Comunicações Parlamentares.

§ 3º - Nas Comunicações Parlamentares das sessões suplementares não haverá o espaço destinado aos líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
2

§ 4º - Diante da ausência de matéria para inclusão na Ordem do Dia, a sessão suplementar será cancelada.

§ 5º - As sessões suplementares prorrogar-se-ão automaticamente pelo tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia.

§ 6º - Aplicar-se-ão às sessões suplementares, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

...

Art. 131 - ...

...

§ 1º - O presidente dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso no prazo de 4 (quatro) dias contra a rejeição elencada no inciso I do *caput*.

...

Art. 145 - Indicação é a proposição escrita, regulamentada em Ato da Mesa, que independe de parecer das comissões ou de deliberação do Plenário, pela qual o vereador sugere ao Poder Executivo:

...

§ 1º - Cada indicação tratará de um único objeto, o qual será estabelecido de forma tão específica quanto possibilite o seu atendimento.

§ 2º - A indicação será encaminhada pelo presidente, em Sessão Ordinária, ao Chefe do Poder Executivo.

...

Art. 165 - Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente ao parecer inicial, um novo relator, para que este apresente, em até 5 (cinco) dias, parecer contendo a posição majoritária na comissão.

...

Art. 170 - ...

...

§ 1º - Da apreciação conclusiva caberá recurso ao Plenário, no prazo de 4 (quatro) dias contados da data da comunicação, desde que subscrito por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores.

...

Art. 173 - ...

...

§ 1º - ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
JF

II - dispensado o prazo para apresentação de emenda.

...

Art. 177 - ...

§ 1º - Apresentado o recurso, a autoridade que proferiu a decisão atacada se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Exceto quando apresentado contra decisão de órgão colegiado, o recurso rejeitado será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - Será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para deliberação, o recurso rejeitado:

I - pela Comissão de Constituição e Justiça; ou

II - apresentado contra decisão de órgão colegiado.

§ 4º - Rejeitado o recurso pelo Plenário, a decisão atacada será integralmente mantida.

§ 5º - Aprovado o recurso, a autoridade que proferiu a decisão atacada observará e cumprirá a decisão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

...

Art. 180 - Aprovado o parecer da comissão especial, a proposta será deliberada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores.

...

Art. 185 - ...

...

Parágrafo único - A apresentação do projeto dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias corridos anteriores à realização das eleições municipais, o qual será aprovado em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à realização das eleições municipais.

...

Art. 194 - ...

...

§ 2º - O interstício mínimo entre os turnos é de:

I - 10 (dez) dias corridos para proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - 2 (dois) dias para:

a) projetos de lei complementar; e

b) projetos de lei dispendo sobre:

1. código;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
AF

2. estatuto;
3. plano diretor; e
4. plano de cargos dos servidores municipais; e
- III - 10 (dez) horas para as demais proposições.
- ..."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021:

- I - inciso III do artigo 134; e
- II - § 3º do artigo 173.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

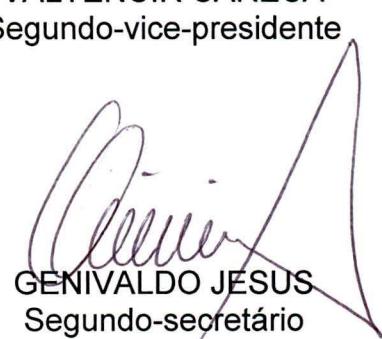
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de outubro de 2023.


DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal


GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário


GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

JK

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES

A primeira alteração proposta, contidas nos artigos 88, 90 e 123-A, refere-se a instituição de uma segunda sessão na semana, a qual passa a ser denominada de sessão suplementar, que ocorrerá na sequência da sessão ordinária, de modo a possibilitar que matérias possam ser votadas em dois turnos na mesma semana, sem a necessidade de convocação de uma sessão extraordinária, dando eficiência e celeridade aos trabalhos legislativos.

Também se propõe alterações com o objetivo de melhorar a redação dos dispositivos, adequar algumas questões de prazos, além de resolver alguns conflitos entre dispositivos, como verifica-se nas alterações dos artigos 131, 165, 170, 180 e 185.

A alteração proposta no artigo 145 extingue a necessidade de leitura das indicações em sessão, além de incumbir à Mesa a regulamentação específica para as referidas proposições.

Já a alteração elencada no artigo 173 pretende dispensar o prazo para apresentação de emenda em projetos de alteração do PPA, LDO, LOA e créditos adicionais, visto que atualmente são somente 3 dias úteis, o que dará celeridade às referidas alterações.

No artigo 177 reformula-se a forma de tramitação dos recursos, permitindo que somente àqueles apresentados contra decisão de órgão colegiado sejam encaminhados ao Plenário, diferente da forma atual, em que todo e qualquer recurso, mesmo quando rejeitado na CCJ e na Mesa, devem ser encaminhados para deliberação do Pleno.

Por fim, a alteração apresentada no § 2º do artigo 194 visa adequar à Lei Orgânica o prazo de interstício para sua alteração, além de aumentar para dois dias úteis o prazo de interstício para os projetos de lei complementar e projetos de lei disposta sobre código, estatuto, plano diretor ou plano de cargos dos servidores municipais, reduzindo para 10 (dez) horas o interstício para as demais proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

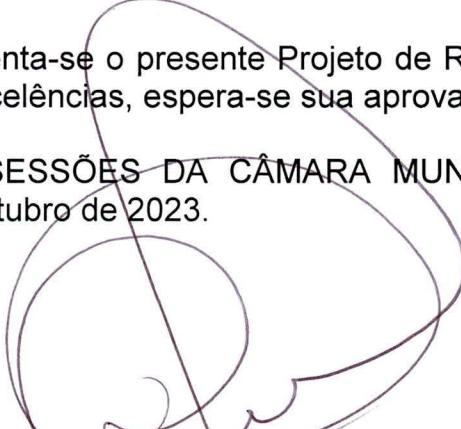
Estado do Paraná

000006

JK

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, o qual, após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

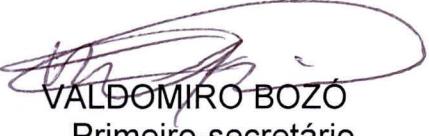
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 4 de outubro de 2023.


DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal


GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente


VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ

Primeiro-secretário


GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ**